

AUTOS NR. : 58

**NATUREZA : REPRESENTACAO PARA QUEBRA DE SIGILO
REQUERENTE : MPEG**

DESPACHO : 201500280440

PARTES (S): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS RE
PRESENTACAO PARA QUEBRA DE SIGILO DECISAO. EM QUE PESE TER
CONSTADO NA PARTE DISPOSITIVA DA DECISAO DE FLS. 43/46 A
DETERMINACAO D A INTERCEPTACAO TELEFÔNICA, NA VERDADE ESTE
JUÍZO DEFERIU APENAS A QUEBRA DO SIGILO DAS ERBS UTILIZADAS
PELO TERMINAL TELEFONICO REFERIDO NAQUELA DECISAO, OU SEJA,
NA LINHA TELEFÔNICA (62) 8408-1 245, TANTO QUE ESTE JUÍZO
DETERMINOU A OPERADORA DE TELEFONIA OI MOVEL (BRASIL TELECOM
CELULAR S/A) QUE ENVIE PARA O E-MAIL GCEAP@ MPG0.MP.BR E PARA
O E-MAIL EXTRATOSCSI@MPGO.MP.BR, EM DOCUMENTO DE TEXTO
TABULADO (TXT OU DOC) OU PLANILHA (FORMATO EXCEL), OS EX
TRATOS CONTENDO TODAS AS ERBS UTILIZADAS PELO REFERIDO
TERMINAL MOVEL, COM SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS E
COORDENADAS GEOGRAFICAS (LONGITUDE, LATITUDE, AZIMUTE E RAIO
DE COBERTURA), NOS DIAS **03 E 04 DE OUTUBRO DE 2014**. DIANTE DISSO,
CHAMO O PROCESSO A ORDEM PARA ESCLARECER QUE FICA DEFERIDO
APENAS A QUEBRA DO SIGILO DAS ERBS, DA LINHA TELEFÔNICA, E NA
FORMA ACIMA MENCIONADA . INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO A DIZER
SE AINDA TEM INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 DIAS, PENA
DE ARQUIVAMENTO. HAVENDO INTERESSE, DEVER A O MINISTÉRIO
PÚBLICO PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA DECISAO JUNTO A
OPERADORA DE TELEFONIA, E SE O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTAR
DESINTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS E
SEUS A PENSOS, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSAO.

CERES, 06 DE FEVEREIRO DE 2015. DR. JONAS NUNES RESENDE JUIZ DE
DIREITO